



Número: **0817088-96.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **04/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEBORA ODEZ VIANA (AUTOR)	RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62119 375	27/10/2020 12:13	Petição Inicial	Petição Inicial
62119 377	27/10/2020 12:13	1 - COMP ADM	Outros documentos
62119 378	27/10/2020 12:13	3 - BO	Outros documentos
62120 579	27/10/2020 12:13	4 - DOCS PESSOAIS	Outros documentos
62120 580	27/10/2020 12:13	6 - COMP DE RESID	Outros documentos
62120 581	27/10/2020 12:13	7 - DUT	Outros documentos
62120 584	27/10/2020 12:13	8 - DOCS HOSP	Outros documentos
62120 586	27/10/2020 12:13	Declaração de Hipossuficiencia	Outros documentos
62120 588	27/10/2020 12:13	Procuração Judicial RAPHA	Outros documentos
62120 589	27/10/2020 12:13	DEBORA ODEZ VIANA PETIÇÃO INICIAL	Petição
62169 734	29/10/2020 12:58	Decisão	Decisão
62419 823	05/11/2020 09:58	Despacho	Despacho
62561 574	09/11/2020 16:14	REGISTRO CIENCIA	Outros documentos
62593 488	10/11/2020 12:01	Citação	Citação
62687 658	12/11/2020 10:49	Registro Ciência	Outros documentos

Em anexo



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 27/10/2020 12:12:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712123587100000059582164>
Número do documento: 20102712123587100000059582164

Num. 62119375 - Pág. 1

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO
BENEFICIÁRIO DEBORA ODEZ VIANA
CPF/CNPJ: 06772327489

Posição em 01-07-2018 12:32:08

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/01/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/02/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
25/01/2018	Interrupção de Prazo	
19/01/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documentos Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)





(/)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180030127 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA DEBORA ODEZ VIANA
COBERTURA Invalidez**



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 27/10/2020 12:12:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712123607500000059582166>
Número do documento: 20102712123607500000059582166

Num. 62119377 - Pág. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

SEGUNDO DISTRITO POLICIAL - 2º DP/MOSSORÓ

Rua Camilo de Paula, s/nº, Bairro Nova Betânia, Mossoró-RN, Tel.(0xx84) 3315-5592

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DECLARATÓRIO) N°
1198/2017.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito (Declaratório).

LOCAL DO FATO: Avenida Integração, Integração, Mossoró/RN.

DATA E HORA DO FATO: 09/10/2017, por volta das 16:45hs.

DECLARANTE: Débora Odez Viana

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Doutor Girão 1066 Redenção, Mossoró/RN.

DATA DE NASCIMENTO: 10/05/88

TEL: (84) 988137415

DOCUMENTO: RG nº 002576214/RN

VÍTIMA: A declarante.

NOTICIADO: Motociclista desconhecido, não sabe a placa, não sabe o nome ou característica.

DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA

A declarante relata que na data, hora e local, acima supracitado, conduzia a moto placa MYP 9014/RN, RENAVAM nº 969559933, Yamaha Neo, em nome de Francisco das Chagas de Sousa, quando ao se assustar com a "barulho" da moto do noticiado na via, "brecou e derrapou", vindo a sofrer uma "queda"; Que foi atendida no Hospital Regional Tarcísio Maia; Que declara o registro do presente BO para fins protocolares para solicitação do pagamento do seguro DPVAT; Nada mais disse.

DATA E HORÁRIO DO ASSENTAMENTO DAS DECLARAÇÕES: 14/11/2017, às 16h30min.

OBS.: Não compareceu nenhum servidor desta delegacia (2ª DP de Polícia Civil/Mossoró-RN) no local/dia/data/hora do ocorrido para constatar a veracidade das declarações prestadas.

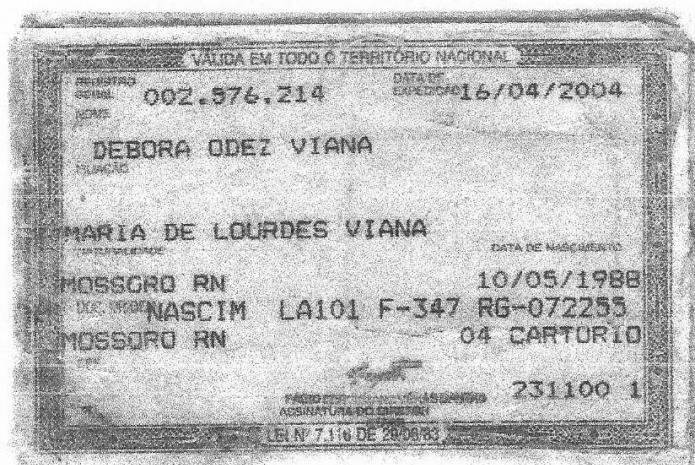
OBS: As declarações constantes neste ato declaratório para registro do presente B.O. declaratório são de inteira responsabilidade do declarante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Elaboração do B.O. declaratório. Não houve representação criminal ou procedimento policial/investigatório instaurado nesta 2ª DP-Mossoró/RN.

Débora Odez Viana

ASSINATURA DO DECLARANTE RESPONSÁVEL

HC
apc helder-1690205



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 27/10/2020 12:12:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712123712500000059582168>
Número do documento: 20102712123712500000059582168

Num. 62120579 - Pág. 1

BRASIL

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(http://www.vlibras.gov.br/)

Serviços Barra GovBr



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **067.723.274-89**

Nome: **DEBORA ODEZ VIANA**

Data de Nascimento: **10/05/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **25/05/2004**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **21:55:25** do dia **06/12/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **929D.CB26.CF59.B642**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (</Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 27/10/2020 12:12:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712123712500000059582168>
Número do documento: 20102712123712500000059582168

Num. 62120579 - Pág. 2

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDÓ,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/2012

Ligações Gratuítas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuítas de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuítas de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
DEBORA ODEZ VIANA
CPF: 067.723.274-89

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DOUTOR GIRAO 1066
REDENCAO/AREA URBANA 59600-001 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO 26/01/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 19/01/2018	CONTA CONTRATO 007011817810
TOTAL A PAGAR (R\$) 177,65	DATA DA APRESENTAÇÃO 19/01/2018	Nº DO CLIENTE 3011191491
	NÚMERO DA NOTA FISCAL 000964902	Nº DA INSTALAÇÃO 0002581138
	Série: U	
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL	Monofásico	
RESERVADO AO FISCO 778A,2E1B,4878,2126,4DFD,A087,5214,6DD6		

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	282,00	0,53658536	151,31
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,97
Contribuição Iluminação Pública			14,51
Multa por atraso-NF 000974216 - 20/11/17			4,14
Juros por atraso-NF 000974216 - 20/11/17			2,96
Atualização IGPM-NF 000974216 - 20/11/17			2,67
Compensação DMIC 11/17			1,91
TOTAL DA FATURA			177,65

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
155,28	18,00	27,95	155,28	0,73	1,13	155,28	3,37	5,23

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

Vencido	Di Reav	Valor
28/12/17	19/01/18	159,73

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não obriga débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,41800000	JAN	18
		DEZ	17
		NOV	17
		OUT	17
		SET	17
		AGO	17
		JUL	17
		JUN	17
		MAI	17
		ABR	17
		MAR	17
		FEV	17
		JAN	17
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Geração de Energia	R\$ 51,21	% 32,97	
Transmissão	7,35	4,73	
Distribuição (Cosern)	38,32	24,68	
Encargos Setaoriais	14,67	9,45	
Tributos	34,31	22,10	
TOTAL	155,28	100	

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES							
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL		
nov/2017							
DIC-No.de horas sem Energia	MOSSORÓ III	6,38	5,19	10,38	20,77		
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	3,30	6,60	13,20		
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		4,61	2,94	0,00	0,00		
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22			
EU3A-Valor do Encargo de Uso = R\$ 55,04							
Todo Consumidor poderá solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.							

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000002160087067	CAT	20/12/2017 3.232,00	19/01/2018 3.514,00	30	1.00000	0,00	282,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 20/02/2018							

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
	MÍNIMO	MÁXIMO	
220	202	231	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

DESTAQUE AQUI	TALÃO DE PAGAMENTO
CONTA CONTRATO 007011817810	MÊS/ANO 01/2018

838000000017 776500384074 011817810205 010283725530



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 27/10/2020 12:12:37

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712123762000000059582169>

Número do documento: 20102712123762000000059582169

Num. 62120580 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETTRAN - RN N.º 6536865930
 41012013/2008 69479107161

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	OD. PAVIMENTADA	RTE.
	960007933	
NOME/ENDEREÇO		
FRANCISCO DAS CHAVES DE SOUZA R. MARCOS PENTE, 50 MUNICÍPIO 59.610-050 MUNICÍPIO/RN		
OPT/CGC	PLACA	
157.894.264-15	MYP9814	
NOME ANTERIOR		
TÍTULO COR. DE VEÍCULO DE LÍBR.		
PLACANT/UP	CHASSI	
MYP9814-RN	9004100000010100	
ESPECIE TIPO		
PASSAGEIRO/MOTONETA/PRO APPLICAVEL		
COMBUSTÍVEL		
GASOLINA		
MARGA/MODELO		
TRINNARNE AT115		
ANO FAB. - ANO MOD.		
2000 - 2008		
CAP/POT/OIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
00V/114 CILINDRINHAS	PARTICULAR	PRATA
OBSERVAÇÕES		
ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DE: 07.287.996/2001-37		
MARCA: BRC 5/9		
MOTOR: E3476-014162		
REGISTRO	DATA	
	03/07/2008	

CONTRIBU





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 719

Mossoró 07 de Novembro de 2017

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **DEBORA ODEZ VIANA,**

RG: 002.576.214 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 29

Nome do Paciente: DEBORA ODEZ VIANA, 29 anos.

Data: 09/10/2017

Local da ocorrência: Av. Integração.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 02.

Hora do Chamado: 16h 45min.

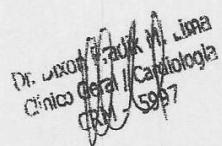
Natureza da Ocorrência: Queda de moto.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU,

encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.


Silvania do Monte Santiago

Agente administrativo SAMU/Mossoró


Dixon Fradik Medeiros de Lima

Matrícula 405418-2

Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró – RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Debora Odete Viana	D. N.	100588	Idade:	
Profissão:		Cartão SUS n°			
Endereço: Rua:	Antônio Fagundes, 53	Bairro:	Intervacan		
Cidade:	Mossoró	U.F.	RN	Fone:	
Filiação: Mãe:		Pai:			

Data: 09/10/2017 Hora: 17:09 A.C.C.R.: 6103588/15

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Palito de fruta da noite no
trânsito direto e caiu no chão
desde aí sente dor no lado
direito certo levou um soco

2 - EXAME FÍSICO

PA = 130/80 S.A.F = 97 V. F.C = 78

Facial corada, hiperemia, urinária
e urinária

18.11.17

18.11.17

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 31/10/2017

SAME/ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Fratura





Sistema Único de Saúde **Ministério da Saúde**

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNACÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - CNES
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES
Identificação do Paciente		8 - N° DO PRONTUÁRIO
5 - NOME DO PACIENTE		
6 - NOME DO PACIENTE		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		9 - SEXO
8 - DATA DE NASCIMENTO		Masc. <input type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3
9 - RAÇA/COR		
10 - RAÇA/COR		
11 - NOME DA MÃE		12 - TELEFONE DE CONTATO
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		DDD <input type="text"/> N° DO TELEFONE
14 - NOME DO RESPONSÁVEL		DDD <input type="text"/> N° DO TELEFONE
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)		17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		18 - UF
		19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO		
<p>Foram observados desfazes de cólio clássico e escorpião de punho R. Sintomas extremamente</p>			
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO	<p>alt comigo</p>		
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)	<p>exa fino e nai x</p>		
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL	24 - CID 10 PRINCIPAL	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
desfazes	562.0		

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		PROCEDIMENTO SOLICITADO		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
<i>At. ao paciente (excl. carro)</i>				<i>0708020966</i>
29 - CLÍNICA	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	31 - DOCUMENTO	32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
	<i>Int. Intes Burrote</i>	<input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO		35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
<i>Ortopedista e Traumatologista Cir. do Joelho Cir. de Test. - 11.724</i>		<i>09/10/117</i>		

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR	52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
48 - DOCUMENTO () CNS () CPF		49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	
			





Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA – CRM 5500
CIRURGIA DA MÃO - MICROCIRURGIA - ARTROSCOPIA

RELATÓRIO MÉDICO

Nome: DÉBORA ODEZ VIANA

Diagnóstico: Pop osteotomia corretiva do punho E, por fratura-luxação grave

Prognóstico: Moderado. Ainda com dor e limitação. Segue em reabilitação. Não haverá recuperação funcional total. Permanecerá com limitação de mobilidade e força

Recomendação: Deve afastar-se de suas atividades de carga por 4 (quatro) meses, a critério do perito

CID: M84 / Z98.8

08.03.18

Dr Hélio R.P Garcia
CRM 5500

Dr.Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão,
Microcirurgia
CRM - 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500

Hospital Memorial – Av. Gov Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – RN – F: 31334200



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 27/10/2020 12:12:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712123865100000059582173>
Número do documento: 20102712123865100000059582173

Num. 62120584 - Pág. 4

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RECEITÁRIO

Declaração

Declaro para os fins
que não sou cirúrgo
que o Paciente
Dílbera da Luz Vianna,
encontre-se em tratamento
fisioterapêutico
de reabilitação da
busto (E), seis a
sete meses para submetida
o processo cirúrgico para
apresentar Fratura no
membro inferior.

Assinado em 15/06/2018 Renata Gomes de Nascimento
Av. Pedro Alves Cabral, 66 - Centro - Fone: (84) 3215-4537 - Maceió - AL



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Debore Odoriz Viana, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2576.214 e do CPF nº 067.723.274-88, residente e domiciliado(a) na Rua Doutor Girão, 1066, Remédios.

, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mosers' /RN, 30/12 / 2018

Debora Ades Iriarte
DECLARANTE



RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

NOME: *Debora Odéy Vianna*

NACIONALIDADE: *Brasileira*

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL: *Solteira*

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS: *06 7. 723. 274-89*

REGISTRO GERAL: *2. 576. 214*

ENDEREÇO: *Rua Doutor Giraõ, 1066, Redengá*

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob o número, 11.818/RN, com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Empresarial Cidade do Natal, Sala 418, Bairro Cidade Alta, Natal / RN, CEP: 59025-500, aos quais confere amplos poderes **“AD JUDICIA ET EXTRA”**, podendo representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de quaisquer importâncias que forem pagas a qualquer título, depósitos em Bancos ou Caixas Econômicas, prestar primeira declarações em inventários ou arrolamentos, bem como, prestar compromissos de inventariante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta com ou ser reservas de iguais poderes, bem como, constituir Preposto em casos diferenciados, dando tudo por bom, firme e valioso e especial, agindo em conjunto ou separadamente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Neste mesmo ato, informa o Outorgante compactuar com o pagamento no percentual de 30% sob todos os ganhos e vantagens do processo.

Natal/RN, 20 de Dezembro de 2018

Debora Odéy Vianna

ASSINATURA



RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DEBORA ODEZ VIANA, brasileira, portador de cédula de identidade nº 002.576.214 - SSP/RN e CPF nº 067.723.274-89, residente e domiciliada na Rua doutor girão, nº 1066, Bairro redenção, Mossoró/RN, CEP: 59600-001, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço abaixo em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

1

Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Cidade de Natal, Sala 418, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-902.
E-mail: rapha-daya@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 27/10/2020 12:12:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712124031400000059582178>
Número do documento: 20102712124031400000059582178

Num. 62120589 - Pág. 1

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora pretende a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e suas modificações, por ser pessoa de poucas posses, não possuindo nenhuma renda fixa, portanto não apresentando condições de suportar com custas e processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

II. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

Por se tratar de uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, já se encontra consolidado que faz-se necessária a marcação de perícia médica para averiguação da sequela médica.

Do mesmo modo também é de conhecimento do meio jurídico que a Seguradora Líder não realiza acordo de pagamento em audiências de conciliações, sendo assim, a parte autora dispensa a marcação com o objetivo de garantir a celeridade processual. Entretanto, caso Vossa Excelência entenda essencial à realização da audiência de conciliação, que esta seja designada após a perícia médica.

III. DOS FATOS

Na data de 09 / 10 / 2017, por volta das 16h45min, a autora vinha pilotando o veículo citado no boletim de ocorrência anexo, quando se assustou com um barulho do veículo que trafegava na mesma via, a autora perdeu o controle, onde o pneu do seu veículo derrapou, vindo a cair no solo e sofrer várias lesões.

Em decorrência do impacto sofreu variadas lesões, foi conduzido(a) pela SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência) ao Hospital Tarcísio Maia, apresentando **TRAUMA E FRATURA NO PUNHO ESQUERDO**, conforme se faz prova com o Prontuário de Atendimento Médico em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrente de acidente de trânsito, requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, somente realizou o pagamento parcial de R\$ 1.687,50 a promovente, através do (CONSORCIO DAS SEGURADORAS), conforme recibo em anexo, sem nenhum motivo aparente.



O fato é que no processo administrativo não houve a gradação adequada da invalidez.

A autora impugna o pagamento administrativo realizado pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31,II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer contra as decisões administrativas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos / ou não receber pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei nº. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em



especial do Ministério Público, ou, Policia Judiciaria, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de transito em nosso pais.

IV. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

É importante esclarecer que a parte autora ingressou na via administrativa, como cumprimento de requisito, e recebeu o valor de R\$ 1.687,50, conforme documento de comprovação anexo.

V. DO DIREITO

- **Indenização Referente Ao Seguro Dpvat / Pagamento Mediante Simples Demonstração Do Acidente / Inteligência Da Lei M° 6.194/74**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os Artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

Resvolvi este tema, adentramos sobre o Dano causado pelo acidente em questão. Desse modo, sendo a Invalidez Permanente a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão, é preciso que, na alta médica definitiva, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável.

A Invalidez Permanente pode ser total ou parcial, subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, de acordo com a Tabela prevista na Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009.

Diante disto, não restam dúvidas de que a parte autora deve ser indenizada de maneira adequada pela ré através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos legais e o dano comprovado após perícia médica.

VI. DOS PEDIDOS

Perante o Exposto,

Requer a Vossa Excelência:

- a) Que seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Parte Autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) Que seja citada a Requerida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que Vossa Excelência entenda pela não realização da audiência de conciliação, em razão de desinteresse das partes e em pro da celeridade processual, mas se entender essencial, que a designe após a realização da perícia médica;
- d) Que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequelas permanentes que assola a parte autora, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a Seguradora Líder (Convênio nº



- 01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo), bem como a juntada dos requisitos, os quais seguem ao final desta inicial;
- e) Que seja Julgada Procedente a presente demanda, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento de indenização do seguro dpvat no tocante a diferença entre o valor recebido administrativamente indicado e o determinado através de perícia médica, caso haja, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária desde o evento danoso;
 - f) Que seja a parte requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação e custas processuais.

Pugna a parte autora pela produção de prova pericial e a juntada de processo administrativo.

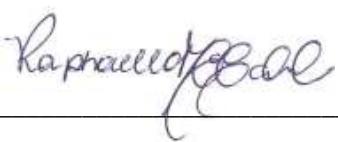
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive com a juntada de documentos médicos, prova pericial para que seja constatada a debilidade da parte autora, apresentando ao final quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia.

Dar-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Natal/RN, 27 de outubro de 2020.



RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN N.º 11.818



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1. O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
2. DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?
3. DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADA).
4. EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
5. Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 1º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817088-96.2020.8.20.5106

Parte Autora: DEBORA ODEZ VIANA

Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por **DEBORA ODEZ VIANA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Anexou instrumento procuratório e documentos.

Sucintamente relatados, decido.

RAZÕES DE DECIDIR

De início, anoto que a questão relativa à incompetência absoluta é pressuposto de validade da própria decisão proferida na lide e pode ser reconhecida pelo magistrado a qualquer momento, em qualquer grau de jurisdição, ainda que de ofício, consoante o artigo 485, §3º, do CPC.

Com efeito, a demanda foi ajuizada em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de **direito privado** e que não compõe a Administração Pública Direta ou Indireta.

Como se sabe, a competência para processar e julgar ações nas quais figuram no polo passivo pessoas jurídicas de direito privado é de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum e não desta Vara Fazendária, a qual possui competência delimitada, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei de Organização Judiciária do Rio Grande do Norte:



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 29/10/2020 12:58:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102912584373500000059628813>
Número do documento: 20102912584373500000059628813

Num. 62169734 - Pág. 1

III – Vara da Fazenda Pública– privativamente:

A) processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões;

Nesse contexto, salvo melhor juízo, falece competência a este Juízo para processar e julgar demanda proposta em face de pessoa jurídica de Direito Privado, razão pela qual declina a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Mossoró, observadas as formalidades e anotações de estilo.

Proceda-se à respectiva baixa no PJe.

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada abaixo.

Kátia Cristina Guedes Dias

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817088-96.2020.8.20.5106

AUTOR: DEBORA ODEZ VIANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, devem acostar nos autos petição para ulterior homologação, tendo em vista a crise sanitária atual, causada pelo coronavírus.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de novembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 05/11/2020 09:58:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110509583396300000059865364>
Número do documento: 20110509583396300000059865364

Num. 62419823 - Pág. 2

REGISTRO CIENCIA



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 09/11/2020 16:14:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110916143907400000059996696>
Número do documento: 20110916143907400000059996696

Num. 62561574 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817088-96.2020.8.20.5106

AUTOR: DEBORA ODEZ VIANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, devem acostar nos autos petição para ulterior homologação, tendo em vista a crise sanitária atual, causada pelo coronavírus.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de novembro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 05/11/2020 09:58:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110509583396300000059865364>
Número do documento: 20110509583396300000059865364

Num. 62593488 - Pág. 2

Registro Ciência



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 12/11/2020 10:49:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011121049127130000060113552>
Número do documento: 2011121049127130000060113552

Num. 62687658 - Pág. 1